DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1357 | Página 1 de 2 | Quarta-feira, 06 de setembro de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.228, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Institui o "SELO ACESSIBILIDADE PARA TODOS"

O **PREFEITO DE ALTINÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "SELO ACESSIBILIDADE PARA TODOS", que consiste na certificação simbólica conferida pela Administração Pública Municipal a empresas e instituições públicas e privadas de uso coletivo que proporcionarem acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O selo tem por finalidade incentivar e promover projetos que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características, de forma autônoma, segura e confortáel, contemplando elementos ou iniciativas que promovam a acessibilidade.

Art. 2º O "SELO ACESSIBILIDADE PARA TODOS" será disposto nas categorias "Urbanística", "Edificação", "Veículos de Transporte" e "Digital" e adotará as classificações "Prata" e "Ouro", conforme critérios definidos pela Administração.

Art. 3º Os critérios necesários à concessão do selo serão norteados pela legislação vigente atinente à acessibilidade das pessoas com deficiência, considerando, entre outros pontos:

I. Prestação de atendimento proritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

II. Concepção e implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica;

III. Políticas institucionais de emprego, visando garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;

IV. Assegurar reserva de vagas especiais nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade;

V. Capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiencia ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Poderão ser concedidos benefícios e incentivos legais às empresas e instituições que obtiverem o selo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente no que se refere às regras de participação e os requisitos necessários para a obtenção do "SELO ACESSIBILIDADE PARA TODOS"**.**

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 25 de agosto de 2023.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre o programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os servidores do Município de Altinópolis no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista."

O **PREFEITO DE ALTINÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa ServidorAmigo do Autista– PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Altinópolis no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O programa Servidor Amigo do Autista – PSAA consiste na aplicação de capacitação e treinamento destinadoa todos os servidores municipais de Altinópolis, com o objetivo de torná-los aptos a:

I. Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista– T.E.A.;

II. Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III. Promover a garantia da inclusão social,dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;

IV. Atender demandas que envolvampessoas diagnosticas com T.E.A. quando solicitado apoio.

Art. 3° O poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicasou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com aPolítica Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do EspectroAutista estabelecida na Lei Federaln°12.764, de 27 de dezembrode 2012.

Art. 4° O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de

Altinópolis, contandocomo capacitação na carreirado serviço público municipal.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7°.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Altinópolis, 25 de agosto de 2023.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza

Procurador do Município de Altinópolis

.....

Decretos

DECRETO Nº 66, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público".

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito de Altinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

CONSIDERANDO o disposto no *§3º, do artigo 108, da Lei Orgânica do Município, além das demais disposições aplicáveis*;

D E C R E T A:

Artigo 1.º Fica permitido a **USINA SANTO ANTÔNIO S. A.**, inscrita no CNPJ nº 71.324.784/0001-51, com endereço na Fazenda Santo Antônio, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, a título precário e pelo período de 60 meses, a instalação de aparelho repetidor de sinal de radiocomunicação na torre da Prefeitura localizada no Parque Municipal da Santa Cruz.

Parágrafo Único. As condições e responsabilidades do Município e do Permissionário constarão de termo próprio a ser firmado entre as partes.

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 02 de agosto de 2023.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

.....